



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.247, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Uniformiza procedimentos do trâmite de Processos do Contencioso Administrativo e da indicação dos números dos Autos de Lançamentos e/ou de Infrações emitidos pelas autoridades fiscais das Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- a necessidade de uniformizar o trâmite dos Processos do Contencioso Administrativo;
- a necessidade de se obter melhor controle sobre os créditos tributários e não tributários e quanto às suas fases de cobranças;
- a necessidade de uniformizar as indicações dos números dos Autos de lançamentos e/ou Infrações, emitidos pelas autoridades fiscais municipais de diversas Secretarias;

#### DECRETA:

Art. 1.º As impugnações e recursos de contenciosos administrativos devem ser apresentados na Divisão de Protocolo do Município de Erechim.

§ 1.º A Divisão de Protocolo remeterá, imediatamente, o processo para o Setor de Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda, para que procedam as anotações, altere a fase de cobrança e, após, remeta à Secretaria Municipal respectiva, para o julgamento da impugnação e/ou para a Junta Administrativa de Recursos Fiscais “JARF”, no caso de recursos.

§ 2.º O julgador monocrático ou o colegiado da JARF, após cientificar o contribuinte, remeterá o processo ao Setor de Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda, para que proceda as alterações das fases de cobrança ou mesmo dos valores, caso modificados pelo julgamento.

§ 3.º O processo do contencioso administrativo deve permanecer no Setor de Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda até o seu trânsito em julgado, onde, logo após, será remetido ao arquivo geral.

Art. 2.º Os processos de contenciosos administrativos, na forma de recursos, serão apensados ao respectivo processo de impugnação pelo Setor de Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda, onde tramitarão, conjuntamente, para a JARF.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Portaria da Secretaria Municipal de Administração relacionará os julgadores monocráticos das impugnações, em cada Secretaria.

§ 1.º Sempre que proferirem decisões, os julgadores monocráticos, indicarão o número da Portaria, mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2.º A decisão deverá indicar, ainda, o prazo que o sujeito passivo tem para, em querendo, apresentar recurso.

§ 3.º Sempre que a autoridade julgadora monocrática for alterada, o fato deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração, para que providencie a indicação do substituto, por Portaria.

Art. 4.º Os Autos de Lançamentos e/ou de Infrações emitidos por autoridades fiscais das Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social – Diretoria de Trânsito, terão uniformizados os seus números na forma a seguir:

I – o número será composto por 10 (dez) dígitos, sendo que os 03 (três) primeiros representarão o código personalizado de cada autoridade fiscal; os 04 (quatro) seguintes representarão o ano da autuação e os 03 (três) últimos, serão os números sequenciais das autuações, em cada Secretaria Municipal;

II – Portaria da Secretaria Municipal de Administração relacionará as autoridades fiscais, por Secretaria, atribuindo-lhes, para cada um, seu código fiscal;

III – o código fiscal, além de identificar a autoridade fiscal, também, identificará a Secretaria, observando o que segue:

a) iniciar o código fiscal pelo número 101, para as autoridades fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) iniciar o código fiscal pelo número 201, para as autoridades fiscais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

c) iniciar o código fiscal pelo número 301, para as autoridades fiscais da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

d) iniciar o código fiscal pelo número 401, para as autoridades fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) iniciar o código fiscal pelo número 501, para as autoridades fiscais da Secretaria Municipal de Saúde (VISA).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Sempre que houver a nomeação de autoridades fiscais, para as Secretarias acima mencionadas, a Secretaria Municipal de Administração, por Portaria, indicará o código fiscal do(s) nomeado(s).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, exceto o artigo 4.º que entra em vigor em 1.º de janeiro do ano de 2016.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.